

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração, emissão e fornecimento de cartões com chip eletrônico, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (Vale Alimentação), previsto pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, bem como a disponibilização em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela Administração Pública, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste Edital, que representam o desembolso a ser efetuado pela Câmara Municipal

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	Valor Unitário
01	Cartão com Chip Eletrônico para crédito de Vale Alimentação	41 usuários	R\$ 948,99

O valor atual do crédito de Vale Alimentação aos usuários é de R\$ 948,99 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), distribuído entre 41 usuários, perfazendo um total de R\$ 38.908,59 (trinta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) creditados mensalmente.

Valor bruto contratual: R\$ 466.903,08 (12 meses).

Especificação do Objeto:

1.1. A empresa contratada deverá atender às seguintes condições mínimas:

- Fornecer Cartão com chip eletrônico, com função débito ou voucher;
- Disponibilizar aos usuários Tecnologia QR Code, que permita a opção de pagamento devendo a empresa especializada proporcionar tecnologia de captura de transações, de celular para celular, que possibilite pagamentos diretos junto aos estabelecimentos, sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional e sem depender de adquirentes;
- Atender ao número estimado de 41 (quarenta e um) servidores que serão beneficiados com o vale-alimentação, correspondendo a cada um, o máximo de 01(um) vale-alimentação mensal, no valor unitário, atual, de R\$ 948,99 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), creditados nas datas estabelecidas nas planilhas enviadas pela Câmara Municipal de Sapiiranga.

Requisitos da contratação - Comprovação da Rede Credenciada:

1.2. A comprovação da rede credenciada, para fins de Habilitação, deverá ser realizada pela licitante vencedora no prazo de **até 20 (vinte) dias** corridos, após ser declarara

VENCEDORA HABILITADA pelo pregoeiro e convocada para apresentar sua rede credenciada, como condição para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de INABILITAÇÃO.

1.2.1. O contrato somente será assinado após a Contratante validar a lista de estabelecimentos credenciados apresentada pela vencedora;

1.2.2. A lista contendo a rede credenciada apresentada, deverá conter o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e fone de contato, para posterior conferência.

1.3. A rede credenciada apresentada deverá contemplar no **mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais no Município de Sapiranga**, dentre estes, aqueles mencionados nos itens 1.4.1. e 1.4.2.

1.3.1. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.4. A rede credenciada apresentada, deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes estabelecimentos nas cidades de Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Estância Velha e Montenegro:

1.4.1. Supermercados de grande porte, integrantes de redes supermercadistas, onde houver:

- a) Hipermercado Atacadão;
- b) Hipermercado Bourbom;
- c) Hipermercado Redefort;
- d) Hipermercado Carrefour;
- e) Supermercado Desco;
- f) Supermercado Bistek;
- g) Supermercado Nacional;
- h) Supermercado Rissul;
- i) Supermercado Macromix;
- j) Supermercado Asun –Montenegro;
- k) Supermercado IMEC – Montenegro;
- l) Supermercado Centenário – Montenegro;
- m) Supermercado UniSuper;
- n) Supermercado Todo Dia;

1.4.2. Número mínimo entre comércios locais em cada uma das cidades supracitadas:

- a) Três padarias na área central do município;
- b) Dois restaurantes na área central do município;
- c) Três mercearias;
- d) Um posto de conveniência;

1.5. Os estabelecimentos conveniados para recebimento do vale alimentação devem estar localizados em diversos bairros dos Municípios a fim de melhor atender aos beneficiários.

1.6. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

1.7. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

1.8. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos que contenham sua marca/bandeira.

1.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo estes serem credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.

1.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.11. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular por parte dos beneficiários.

1.12. Os estabelecimentos conveniados para recebimento do vale alimentação devem estar localizados em diversos bairros dos Municípios a fim de melhor atender aos beneficiários.

1.13. A qualquer tempo, a Câmara Municipal de Sapiranga, poderá solicitar à Contratada, cópia dos contratos firmados com os respectivos estabelecimentos conveniados.

2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada às seguintes condições:

a) Providenciar a confecção e o envio à Câmara Municipal de Sapiranga, dos cartões com chip eletrônico a serem disponibilizados aos usuários;

b) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante no fornecimento do vale alimentação.

d) O cartão a ser fornecido pela contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04(quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

e) A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, promovendo a assistência aos usuários sempre que se fizer necessário.

f) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais relativos aos créditos dos usuários, via internet e aplicativo para telefone celular.

g) A Contratada deverá disponibilizar, no ato de assinatura do contrato, catálogo em que demonstre a rede conveniada de abrangência dos serviços contratados.

h) Em caso de rescisão contratual, a Contratada deverá manter o serviço ativo, juntamente com os valores creditados, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do ato de rescisão, disponibilizando aos usuários, período hábil para consumo dos créditos remanescentes.

- i) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, de abrangência nacional credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da contratante, quando possível, de acordo com as regras do PAT.
- j) Disponibilizar um cartão com chip eletrônico, com senha pessoal para cada funcionário da Contratante, na modalidade VALE ALIMENTAÇÃO, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão;
- k) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.
- l) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato e nem a cobrança de taxas, inclusive anuidade.
- m) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.2. GESTÃO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO: Conforme Minuta de contrato anexa.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A presente licitação será julgada pelo critério do tipo **MAIOR DESCONTO**, observando-se o disposto no Inciso XLI, do Art. 6º, da Lei 14.133/02021;

3.2- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências classificatórias e habilitatórias do edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

4. RECURSO FINANCEIRO: 33390460000000000000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO